

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010138/2017

CONVITE N. 010/2017

O Município de Campos Belos/GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 480 de 03 de julho de 2017, na forma da Lei n. 8.666/93 e da Lei Complementar n. 123/06, convida essa (s) empresa (s) para participar do Convite do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para a Contratação de empresa para prestação de serviços de eletricitista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, conforme condições a seguir estabelecidas:

DATA: 29 de novembro de 2017, às 09:00 hs - Início da abertura, primeiro, dos envelopes contendo a Documentação e, logo após, dos envelopes contendo as Propostas de Preços, das firmas habilitadas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Cep:73.840-000 Campos Belos.

Observação: Não havendo expediente na data marcada para a abertura de que trata o presente Convite, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos há mesma hora e local, salvo disposições em contrário.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.2. Poderão participar deste Convite, além das convidadas, quaisquer licitantes da área especificada no objeto, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item VII - DA HABILITAÇÃO, cadastrados na Seção de Cadastro de Fornecedores/Prestadores de serviços do Município ou que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas pelos demais concorrentes.

1.3. Não poderão participar deste Convite:

- 1.3.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 1.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- 1.3.3. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal durante o prazo da sanção aplicada;
- 1.3.4. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 1.3.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 1.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para o pagamento do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação:
15.451.0068.2.012.3.3.90.39

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Trata-se de licitação na modalidade CONVITE, do tipo "MENOR PREÇO", enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "b", 22, inciso III, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n. 8.666/93. E da Lei Complementar nº 123/06.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de Documentação e Proposta de Preço, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.
- 4.1.1. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.
- 4.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante a apresentação de documento de credenciamento para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.
- 4.2.1. Entende-se por documento de credenciamento:
 - 4.2.1.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;
 - 4.2.1.2. Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 4.2.1.3. Documentos de todos os Sócios, bem como do procurador quando for o caso.
- 4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.2.3. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço, ou quando esta o exigir.
- 4.2.4. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.
- 4.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite, ressalvado o disposto na Condição 8.3.
- 4.4. Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 4.4.1. Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.
- 4.4.2. Os envelopes Proposta de Preço dos licitantes inabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.
- 4.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou os apresentar com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.
- 4.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 4.7. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.
- 4.8. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta de Preço.
- 4.8.1. Os licitantes serão convocados a comparecer à sessão mediante comunicação direta aos licitantes, ou, ainda, por intermédio de ofício.
- 4.8.2. Os envelopes Proposta de Preço ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 4.9. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:
 - 4.9.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou
 - 4.9.2. Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 4.9.3. Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.
- 4.10. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho,

ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

- 4.11. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 4.11.1. Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 4.11.2. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 4.12. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.
- 4.13. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.13.1. Abertos os envelopes Proposta de Preço, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 4.14. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.
- 4.15. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua Documentação e Proposta de Preço, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 010/2017
Envelope n. 01 - Documentação de Habilitação
Razão social:
CNPJ:

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO
Comissão Permanente de Licitação
Convite nº 010/2017
Envelope n. 02 - Proposta de Preços
Razão social:
CNPJ:

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:
- 6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
- 6.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.5. Cópia do Documento de Identificação do representante da empresa.
- 6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:
- 6.1.2.1. Prova de regularidade do Licitante com a Fazenda Municipal ou Distrital;
- 6.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.1.2.3. Certidão Conjunta de regularidade da Fazenda e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria n. 358/2014 do MF;
- 6.1.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.3. Relativos à Justiça trabalhista:
- 6.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 6.1.4. Declaração do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida em papel timbrado, conforme modelo “A” do Anexo III deste Ato Convocatório, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123/06;
- 6.1.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n. 9.854/99), conforme modelo “B” do Anexo III.
- 6.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- a) O Técnico responsável pelos serviços deverá ter capacitação compatível ao objeto; para tanto este profissional deve apresentar Certificados de Cursos que comprovem sua capacitação técnica;
- b) Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas, ou ainda cópias a serem Autenticadas funcionário habilitado, mediante comparação aos originais, os quais após análise serão devolvidos à Licitantes.
- 6.3. O representante legal que assinar os documentos relativos à licitante deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a Comissão Permanente de Licitação exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.
- 6.4. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção do Convite, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 6.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.5.1. Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- 6.5.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 6.5.1.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 6.5.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Caso os licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 6.6.1. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n. 123/06.
- 6.7. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.7.1. Somente serão aceitas cópias legíveis;
- 6.7.2. Não serão aceitos documentos emitidos por fac-símiles;
- 6.7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e
- 6.7.4. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.8. As declarações relacionadas na Condição 7.1 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos órgãos ou empresas que os expediram.
- 6.9. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 6.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta, apresentada no Envelope n. 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo II - Modelo de Proposta de Preço, preenchendo-se os valores unitários e totais, ofertados pelo licitante.
- 7.2. A proposta deverá, ainda:
- 7.2.1. Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- 7.2.2. Fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social do licitante, o CNPJ, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 7.2.3. Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 10.1;
- 7.2.4. Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- 7.3. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos;
- 7.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;
- 7.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n. 01 - Documentação.

8. DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 8.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.3. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.3.1. Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 8.3.2. Não serão aceitas propostas, cujos itens apresentarem valores com três ou mais casas decimais.

9. DOS PRAZOS

- 9.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço.
- 9.1.1. Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 9.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a Condição 10.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 9.4. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 dias após a assinatura do contrato, perdurando até a decisão final irreversível que resultar na redução ou extinção do débito.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, as propostas que:
 - 10.1.1. Apresentarem valor global superior ao estimado;
 - 10.1.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 11.2. Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá, no prazo de 10 (dez) minutos contados da solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de habilitação e julgamento das propostas de preço, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;
 - 11.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 11.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto será adjudicado ao licitante com proposta originalmente melhor classificada.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.
- 11.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

12. DO DESEMPATE

- 12.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 13.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.
- 13.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.2.1. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente.
- 13.2.2. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n. 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.
- 13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14. DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1. Atendidas todas as condições deste Convite, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

15. SEÇÃO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 15.1. O Município convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato e retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 15.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas à liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam dos anexos deste Ato Convocatório.
- 15.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- 15.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 15.4.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.4.1.1. O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove a adequação do objeto aos termos previstos neste Ato Convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.
- 16.2. A Município rejeitará, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta Convite por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante o Fundo Municipal de Saúde o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para

recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento dos trabalhos objeto deste Convite se processará da seguinte forma:
 - 18.1.1. A licitante vencedora apresentará a Prefeitura à fatura dos trabalhos realizados;
 - 18.1.2. A fiscalização do Município atestará a conformidade dos trabalhos realizados com as especificações pactuadas;
 - 18.1.3. Se atestado positivamente, a licitante vencedora apresentará os respectivos documentos referentes à cobrança, acompanhados de cópia da nota de empenho e do contrato firmado entre o Município e a licitante vencedora.
- 18.2. No caso de recusa pela fiscalização, dos trabalhos constantes da fatura, o pagamento será susinado, até que a situação seja regularizada pela empreiteira.
- 18.3. Os pagamentos serão realizados, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste CONVITE, sujeitará o licitante contratado as seguintes penalidades:
 - 19.1.1. Advertência;
 - 19.1.2. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;
 - 19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 19.2. O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 19.3. Nenhum pagamento será feito ao licitante multado, sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

20. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

21. A Comissão Permanente de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, sobre o CONVITE e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00min. às 17h00 min., na Secretaria de Finanças do Município.

22. DO CONVITE

- 22.1. A Prefeitura, com relação a este Convite:
 - 22.1.1. Se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
 - 22.1.2. Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 22.1.3. Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preço, por sua conveniência exclusiva.
- 22.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:
 - 22.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
 - 22.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
 - 22.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS ANEXOS – DOCUMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO

- 23.1. São partes integrantes deste Ato Convocatório:
 - 23.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 23.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
 - 23.1.3. Anexo III - Modelo das Declarações Exigidas;

23.1.4. Anexo IV - Modelo Minuta de Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na comarca de Campos Belos – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos Belos/GO, 24 de novembro de 2017.

José de Sousa Aires
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Eletricista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

A referida contratação faz-se necessária pelo fato de que o Município de Campos Belos, Estado de Goiás, não possui profissional efetivo em seu quadro de funcionários para atender a demanda dos serviços públicos municipais com ênfase na Prestação de Serviços de Eletricista desempenhados pela Administração Pública em Geral em sua circunscrição municipal.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Prestação de Serviços de Eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, será realizado da seguinte forma:

DESCRIÇÃO OBJETO:

Contratação da Prestação de Serviços de Eletricista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, para o período de 2017, sendo que:

I – A Prestação de Serviços de Eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, deverá ser realizado em toda a circunscrição Municipal, devendo o Contratado desincumbir a prestação dos serviços com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada.

II – Devendo ser realizado com base na Prestação de Serviços de Eletricista, os seguintes serviços:

- a) Manutenção permanente da rede elétrica dos prédios públicos municipais;
- b) Reparos e manutenção no sistema de iluminação pública do município, realização de serviços de instalação e troca de lâmpadas, luminárias e demais componentes elétricos, e lançamento e tensionamento de cabos de rede elétrica para a satisfação do objeto contratual;
- c) Serviços de reparação de problemas existentes na rede elétrica de órgãos, departamento e demais órgãos municipais, realizando também serviços preventivos para eximir quaisquer falhas que possam surgir e que assim possa ocasionar falhas na rede elétrica desses órgãos, departamentos e demais repartições públicas municipais para que assim seja despendido uma correta prestação dos serviços de eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás;
- d) Serviços de iluminação pública, consertos, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos que fazem parte do patrimônio municipal.
- e) Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, tudo relacionado aos serviços públicos municipais;

III - As demais despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta do interessado contratante, tais como encargos trabalhista, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie.

IV – Faz parte do objeto contratual a prestação dos Serviços de Eletricista aqui descrito junto a circunscrição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás e também na Zona Rural de toda a sua circunscrição a critério da Administração Pública Municipal.

V – A prestação dos serviços será desempenhado por profissional que deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sendo divididas em 8 horas diárias.

VI – Deverá também o contratado ficar a disposição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, prestando assistência em geral nas redes elétricas em substituição de lâmpadas.

VII - A contratação terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2017, e como valor total o quantitativo da proposta que for vencedora, com parcelas mensais pagas até o 20º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

4 – HIPOTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Não serão admitidas propostas com valor total superior a R\$ 15.252,16 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), para a Contratação da Prestação de Serviços de Eletricista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, para o período de 01(um) mês, para o ano de 2017, vez que valor é o teto fixado com base em orçamentos realizados.

4.2 Valor estimado:

Valor mensal R\$ 15.252,16 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)

Valor total 01 (um) mês R\$ 15.252,16 (quinze mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)

5 – GENERALIDADES

5.1 - O CNPJ do Município de Campos Belos, Estado de Goiás é nº 01.126.143/0001-07.

5.2 - A Prestação dos serviços aqui descritos será realizado nas condições estabelecidas nesse instrumento, no ato convocatório da licitação a que está vinculado, assim como nas normas da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 dependendo da modalidade a ser eleita, com suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O responsável pela fiscalização e gestão do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura ou outra pessoa designada pelo Gestor Municipal, por meio de ato próprio para exercer tais poderes.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O Contrato será firmado com o proponente que for declarado vencedor, após a homologação do certame pelo Gestor Municipal.

7.2 – O proponente vencedor será convocado pelo Município de Campos Belos para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato, dentro do

prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

7.4 - O contrato advindo do certame licitatório será publicado no placard da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais.

7.5 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório.

7.6 - O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93.

7.7 - O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Município de Campos Belos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de mora por inexecução parcial do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de inadimplência.

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) - Ensejar o retardamento atendimento do objeto deste Convite;

b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) - Comportar-se de modo inidôneo;

d) - Fizer declaração falsa;

e) - Cometer fraude fiscal;

f) - Falhar ou fraudar no atendimento do objeto que lhe for adjudicado.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Campos Belos, a licitante vencedora poderá ser isentada das penalidades mencionadas neste tópico.

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1 – MARCEL CRUZ BATISTA, atual Secretário Municipal de Infraestrutura.

10 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A responsável pela fiscalização do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura ou outra pessoa formalmente designada pelo Prefeito Municipal.

Marcel Cruz Batista

Secretário Municipal de Infraestrutura Transporte e Obras

ANEXO II

(Documento a ser inserido no Envelope nº 1)

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – PROPOSTA

Licitante Proponente..:

CNPJ/CPF.....:

Endereço.....:

Telefone/E-mail.....:

Senhor Pregoeiro do Município de Campos Belos, Goiás.

O licitante que esta subscreve, acima identificado, vem apresentar sua proposta para prestação dos serviços licitados no Convite nº 010/2017, conforme adiante especificado:

DESCRIÇÃO OBJETO:

Contratação da Prestação de Serviços de Eletricista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, para o período de 2017, sendo que:

I – A Prestação de Serviços de Eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, deverá ser realizado em toda a circunscrição Municipal, devendo o Contratado desincumbir a prestação dos serviços com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada.

II – Devendo ser realizado com base na Prestação de Serviços de Eletricista, os seguintes serviços:

a) Manutenção permanente da rede elétrica dos prédios públicos municipais;

b) Reparos e manutenção no sistema de iluminação pública do município, realização de serviços de instalação e troca de lâmpadas, luminárias e demais componentes elétricos, e lançamento e tensionamento de cabos de rede elétrica para a satisfação do objeto contratual;

c) Serviços de reparação de problemas existentes na rede elétrica de órgãos, departamento e demais órgãos municipais, realizando também serviços preventivos para eximir quaisquer falhas que possam surgir e que assim possa ocasionar falhas na rede elétrica desses órgãos, departamentos e demais repartições públicas municipais para que assim seja despendido uma correta prestação dos serviços de eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás;

d) Serviços de iluminação pública, consertos, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos que fazem parte do patrimônio municipal.

e) Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, tudo relacionado aos serviços públicos municipais;

f) Consertar aparelhos elétricos em geral do patrimônio do município ou que esteja a disposição do mesmo, proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos;

III - As demais despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta do interessado contratante, tais como encargos trabalhista, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie.

IV – Faz parte do objeto contratual a prestação dos Serviços de Eletricista aqui descrito junto a circunscrição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás e também na Zona Rural de toda a sua circunscrição a critério da Administração Pública Municipal.

V – A prestação dos serviços será desempenhado por profissional que deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sendo divididas em 8 horas diárias.

VI – Deverá também o contratado ficar a disposição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, prestando assistência em geral nas redes elétricas em substituição de lâmpadas.

VII - A contratação terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2017, e como valor total o quantitativo da proposta que for vencedora, com parcelas mensais pagas até o 20º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Valor mensal.....R\$xxxxxx(xxx)

Valor total (considerar um total de xx (xxxxx) parcelas/meses)...R\$xxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Observação: O prazo estimado do contrato é de xx (xxxxx) meses, de modo que o valor total da proposta dever ser apresentado considerando este prazo, cujo pagamento ao licitante vencedor será feito em xx (xxxxx) parcelas.

Observações para Preenchimento da proposta:

a) Os preços unitários e totais, por item, deverão ser apresentados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação do item.

b) A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias.

c) Não será admitida proposta de preço superior ao estabelecido no termo de referência.

Declaração de submissão ao edital

Declaro que me submeto a todas as condições estabelecidas no Edital deste Convite nº 010/2017 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato, cujas condições fazem parte integrante desta proposta, que também está vinculada as normas de regência.

Esta proposta tem validade de _____ dias contados a partir da data de sua apresentação.

Campos Belos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente Carimbo:



ANEXO III
MODELO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS
Modelo “A”
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique o **licitante**.



ANEXO IV
MODELO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS
Modelo “B”
DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação: 1) Emitir em papel que identifique o **licitante**.



ANEXO V
MODELO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS
Modelo “C”

Documento entregue junto com os documentos de Habilitação.)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Convite nº 000/2017, realizado pelo Município de Campos Belos, Estado de Goiás, assim como, de que temos ciência das penas para o caso de não atendimento dos mesmos.

Campos Belos-GO, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

ANEXO – VI

CONTRATO N°

Processo administrativo n°

Convite n°

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de Campos Belos, Estado de Goiás, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado por seu gestor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de Campos Belos, Estado de Goiás, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ (ou CPF) n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede (ou residente e domiciliado) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,, doravante denominado apenas de CONTRATADO(A), o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos Fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado a licitação que lhe deu origem (Convite n° 010/2017) cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-selhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação De Serviços De Eletricista ao Município De Campos Belos, Estado de Goiás, para o exercício de 2017, conforme especificado no Termo de Referência que é parte integrante do presente o qual o presente termo contratual é proveniente (Convite 010/2017), desde que o contratado atenda as condições aqui estabelecidas e na norma de regência, conforme adiante especificado, cujo objeto vai adiante especificado:

DESCRIÇÃO OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Eletricista ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, para o período de 2017, sendo que:

I – A Prestação de Serviços de Eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás, deverá ser realizado em toda a circunscrição Municipal, devendo o Contratado desincumbir a prestação dos serviços com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada.

II – Devendo ser realizado com base na Prestação de Serviços de Eletricista, os seguintes serviços:

- a) Manutenção permanente da rede elétrica dos prédios públicos municipais;
- b) Reparos e manutenção no sistema de iluminação pública do município, realização de serviços de instalação e troca de lâmpadas, luminárias e demais componentes elétricos, e lançamento e tensionamento de cabos de rede elétrica para a satisfação do objeto contratual;
- c) Serviços de reparação de problemas existentes na rede elétrica de órgãos, departamento e demais órgãos municipais, realizando também serviços preventivos para eximir quaisquer falhas que possam surgir e que assim possa ocasionar falhas na rede elétrica desses órgãos, departamentos e demais repartições públicas municipais para que assim seja despendido uma correta prestação dos serviços de eletricista junto ao Município de Campos Belos, Estado de Goiás;

d) Serviços de iluminação pública, consertos, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos que fazem parte do patrimônio municipal.

e) Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, tudo relacionado aos serviços públicos municipais;

III - As demais despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta do interessado contratante, tais como encargos trabalhista, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie.

IV – Faz parte do objeto contratual a prestação dos Serviços de Eletricista aqui descrito junto a circunscrição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás e também na Zona Rural de toda a sua circunscrição a critério da Administração Pública Municipal.

V – A prestação dos serviços será desempenhado por profissional que deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sendo divididas em 8 horas diárias.

VI – Deverá também o contratado ficar a disposição do Município de Campos Belos, Estado de Goiás, aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, prestando assistência em geral nas redes elétricas em substituição de lâmpadas.

VII - A contratação terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2017, e como valor total o quantitativo da proposta que for vencedora, com parcelas mensais pagas até o 20º dia subsequente ao mês da realização dos serviços.

Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de R\$ (.....) por mês, perfazendo um valor total estimado em R\$ (.....), que será paga mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Do Prazo

Cláusula Quarta – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato acorrerão a conta da seguinte dotação, conforme abaixo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Da Forma de Prestação dos Serviços e Carga Horária

Cláusula Sexta – O CONTRATADO prestará os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço ao que foi contratado para desempenhar, objeto deste contrato, desempenhando uma carga horária de 8 horas semanais, especialmente:

I – no desempenho das funções:

a) desempenhar suas funções na busca da melhor prestação dos serviços com base na melhoria dos serviços públicos municipais;

b) fazer análise de casos de atendimento dos serviços do objeto do contrato;

c) comunicação a administração acerca das irregularidades verificadas pugnando pelas medidas que entender necessárias, para sanar tais anormalidades;

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do CONTRATADO: o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e

conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II – Do CONTRATANTE:

- a) pagar no prazo estipulado as contraprestações a CONTRATADA;
- b) assumir as despesas com responsabilidade técnicas e outras necessária ao atendimento do objeto deste contrato;
- c) fornecer a CONTRATADA meios e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

Das Penalidades

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

I - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração do Município de Campos Belos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Campos Belos, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - Ensejar o retardamento atendimento do objeto deste Convite;
- b) - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - Comportar-se de modo inidôneo;
- d) - Fizer declaração falsa;
- e) - Cometer fraude fiscal;
- f) - Falhar ou fraudar no atendimento do objeto que lhe for adjudicado.

IV - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Campos Belos, a licitante vencedora poderá ser isentada das penalidades mencionadas neste tópico.

V - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Da Prorrogação e Alteração

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou alterado nos casos previstos no art. 65 do mesmo diploma legal já referido.

Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

- I – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- II – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

Do Foro

Cláusula Décima - Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de campos Belos, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais

privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos-GO, _____ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: